



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/26411.82890-90

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.412, de 2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Dia do Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA, em reconhecimento aos profissionais de manutenção aeronáutica.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.412, de 2025, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Dia do Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA, em reconhecimento aos profissionais de manutenção aeronáutica.*

A proposição é estruturada em três artigos. O art. 1º institui a efeméride e determina sua integração ao Calendário Oficial de Datas Comemorativas da República Federativa do Brasil. O art. 2º define que a data visa reconhecer a competência técnica e a dedicação desses profissionais, fundamentais para a segurança de aeronaves, passageiros e tripulantes. O art. 3º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza a relevância do Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA) para a segurança operacional da aviação civil e militar, destacando sua responsabilidade em atividades críticas como inspeção, reparo e liberação técnica de aeronaves.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5202522238>

A escolha do dia 29 de outubro presta homenagem ao sacrifício do Suboficial Marcelo dos Santos Dias, que em 2009 faleceu após salvar dez pessoas em um acidente aéreo na Amazônia, simbolizando o comprometimento e a excelência técnica inerentes à profissão.

Assim, a proposição objetiva, conforme seu autor, além de formalizar o reconhecimento a esses "anjos da guarda" da aviação, fomentar a valorização profissional, o aprimoramento técnico e a conscientização da sociedade sobre a relevância desses especialistas para a proteção da vida no transporte aéreo brasileiro.

O PL nº 6.412, de 2025, foi distribuído exclusivamente a este colegiado para deliberação terminativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a este colegiado emitir parecer sobre proposições referentes, entre outros assuntos, aos transportes de terra, mar e ar, como é o caso da proposição em análise.

Além disso, devido ao caráter exclusivo do exame da matéria, compete também a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, especialmente no que tange a elementos de técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que respeita à constitucionalidade formal do projeto, constata-se que foram respeitados os aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal - CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.



Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sob o prisma do mérito, a matéria alcança um patamar de excelência ao propor o reconhecimento de uma categoria que constitui elemento precípua da segurança operacional de voo. Os Mecânicos de Manutenção Aeronáutica (MMA) são os artífices silenciosos que garantem a integridade estrutural e a funcionalidade sistêmica de vetores aéreos complexos. Sua labuta, pautada pelo rigor técnico e pela observância estrita de manuais e regulamentos, é o que permite o tráfego seguro de milhões de almas pelo espaço aéreo brasileiro. São, em essência, os garantidores da missão de voar e combater, assegurando que cada decolagem corresponda a um pouso seguro.

O âmago desta análise reside na exaltação extraordinária e homérica da figura do Suboficial Marcelo dos Santos Dias. O dia 29 de outubro não é uma escolha fortuita; é a data em que o referido militar, investido de sua condição de tripulante e mantenedor, sublimou o conceito de dever para com a Pátria e para com o próximo.

Em 2009, sob a égide de uma emergência crítica após pane do grupo motopropulsor em cenário hostil de selva, a aeronave C-98 Caravan (FAB-2725) realizou um pouso forçado no Rio Ituí. Naquele momento de caos e perigo iminente, o Suboficial Dias, mesmo ferido, não buscou a própria salvação. Com um altruísmo que remonta aos grandes heróis da história militar, posicionou-se na retaguarda da aeronave, operando a saída de emergência para facilitar o abandono.

Seu ato foi muito nobre: logrou êxito em resgatar nove adultos – incluindo sete civis e uma gestante –, preservando, assim, dez vidas, ao considerar o nascituro. Relatos de sobreviventes atestam que o ínclito militar permaneceu no posto de auxílio até que o último passageiro estivesse a salvo, negligenciando seu próprio esgotamento físico diante da força implacável da correnteza. Suas palavras finais, registradas em testemunho emocionante, ainda ecoam como o epitáfio de um guerreiro que cumpriu seu múnus até o último alento.



A aeronave foi localizada a aproximadamente dez milhas náuticas fora de sua rota original entre Cruzeiro do Sul (AC) e Tabatinga (AM), em uma área de selva fechada e mata densa que desafiava a visibilidade das equipes de busca e salvamento. O local do acidente era desprovido de qualquer infraestrutura de apoio, tornando a função do mecânico de voo a única salvaguarda para os passageiros.

O Suboficial Dias, com mais de 25 anos de serviço e 3 mil horas de voo, não foi apenas um técnico de excelência; ele tornou-se o “Anjo da Guarda” materializado, cujo sacrifício personifica os valores mais elevados da Força Aérea Brasileira: dever, lealdade e sacrifício. Instituir o Dia do Mecânico de Manutenção Aeronáutica nesta data é, portanto, converter um luto histórico em um monumento perene à competência técnica e à abnegação humana.

A valorização desta classe de profissionais, por meio desta proposição, é um imperativo moral que fortalece a cultura da segurança operacional e educa as futuras gerações de mantenedores sobre a gravidade e a nobreza de seu ofício.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.412, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

